



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CPTM-CARTA DFCC-000103/2026

Sr.
Jose Luiz Donizete da Silva – Leiloeiro Oficial
Rua Dr. Gabriel Piza nº 532 - Santana
02036-011 São Paulo SP

CONTRATO CR00124-02 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leandro Capergiani Moreira - Gerente de Logística - GOL, telefone (11) 3619-7683, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 17/04/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104713540** e o código CRC **E6697FEB**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

CÓDIGO ÚNICO Nº 20240075166

CONTRATO CR00124-02

CREDENCIAMENTO CR00124 - SEI 386.00016236/2023-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, Centro, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, **JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA**, Leiloeiro Oficial com matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, número 755, estabelecido na Rua Dr. Gabriel Piza nº 532, Santana, São Paulo - SP, CPF 263.630.138-01, RG 262629197, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto - Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo 386.00016236/2023-76, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões de bens móveis inservíveis, com a utilização de recursos de tecnologia de informação via web.

1.1.1 A CPTM poderá realizar leilão em conjunto com outros órgãos e entidades, objetivando a eficiência, a vantajosidade e a otimização de recursos.

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Credenciamento CR00124, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho (Anexo 2);
- 2.1.3 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 3);
- 2.1.4 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 4); e
- 2.1.5 Termo de Confidencialidade e Uso (Anexo 5).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

3.2 O objeto deste contrato será realizado no prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato.

3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O LEILOEIRO deverá efetuar a prestação de contas junto a CPTM dos valores a ela devidos em decorrência das arrematações realizadas, acompanhada dos respectivos demonstrativos e de relação contendo nome e endereço dos arrematantes e valores de vendas realizadas, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, devendo efetuar no decurso dos 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento das importâncias devidas a CPTM.

a) A prestação de contas poderá ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias úteis com a concordância da CPTM, desde que justificada pelo LEILOEIRO.

4.2 Da prestação de contas deverá constar os seguintes documentos:

a) Ata da realização do leilão;

b) Relatório de compradores;

c) Relatório de encerramento;

d) Comprovante(s) de repasse;

e) Publicações legais obrigatórias;

f) Dados do leilão: data, número de lotes, a discriminação dos bens vendidos, o preço de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da respectiva comissão do LEILOEIRO;

g) Dados dos arrematantes: nome completo, endereço completo, RG, CPF, se pessoa física e nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual etc., se pessoa jurídica, nº de telefone fixo para contato.

4.3 Dos valores devidos à CPTM em decorrência das arrematações realizadas, o LEILOEIRO deverá efetuar depósito identificado, em nome da CPTM, junto ao BANCO DO BRASIL S.A.,

Agência 1897 X, Conta Corrente nº 139.578-5.

4.3.1 No caso de bens de terceiros, a CPTM indicará ao LEILOEIRO, previamente à realização do leilão, a conta para depósito.

4.4 A prestação de contas, nos termos desta cláusula, deverá ocorrer junto ao Departamento de Almoxarifados - DOLA da CPTM, situado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200, Pátio da Lapa - Vila Anastácio, São Paulo - SP.

5 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A receita referente ao valor do presente contrato será processada no item orçamentário: Área 6.07.1.0.00, Classe 3.AD.SD.99, Linha 7, Projeto 4627; empenho nº R. 00179/24.

6 CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração do LEILOEIRO será paga, pelos arrematantes dos bens postos em leilão, e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o montante das vendas.

6.2 A CPTM não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de publicidade, serviços administrativos, utilização de recursos de tecnologia de informação, contratação de empresa especializada em avaliação de materiais/equipamentos ou outras necessárias para a perfeita realização do(s) Leilão(ões) Público(s), que venham a ser empregadas e/ou utilizadas pelo LEILOEIRO.

6.3 A remuneração ao LEILOEIRO, pela realização do(s) Leilão(ões) Público(s), será unicamente aquela apontada no item 6.1 desta cláusula, não cabendo à CPTM, em nenhuma hipótese, responder pela cobrança de quaisquer valores devidos pelos arrematantes ou despesas dela decorrentes.

7 OBRIGAÇÕES DA CPTM

7.1 Fornecer ao LEILOEIRO a relação dos bens que serão objeto do(s) Leilão(ões), devidamente descritos e caracterizados, indicando o local onde os mesmos se encontram.

7.2 Divulgar legalmente o Leilão no Diário Oficial do Estado.

7.3 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do LEILOEIRO, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1 O LEILOEIRO obriga-se a:

8.1.1 Realizar o Leilão Público dos bens disponibilizados de propriedade da CPTM observando, integralmente, as disposições deste Instrumento e seus Anexos, bem como aquelas previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933 e legislação posterior pertinente;

8.1.2 Contemplar, na realização do(s) leilão(ões), o recebimento e a estimulação de lances em tempo real, via internet ("on-line"), estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto "in loco";

- 8.1.3 Prover de todos os recursos tecnológicos necessários para a realização dos(s) leilão(ões), por meio de plataforma de transação via web, incluindo local(is) apropriado(s);
- 8.1.4 Prever as soluções necessárias em face das possibilidades de ocorrência de panes no sistema, desconexão com os potenciais compradores, retomada do(s) leilão(ões), suspensão temporária da Sessão Pública, demonstração em tempo real dos lances recebidos via internet e presenciais e outras condições;
- 8.1.5 Encaminhar corretamente todas as correspondências e documentos referentes a este contrato, de forma a não propiciar atrasos e/ou extravios que possam comprometer o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;
- 8.1.6 Tirar fotografias digitais de todos os lotes, com os respectivos números, para conhecimento do público durante a realização do leilão, caso seja solicitado pela CPTM;
- 8.1.7 Fornecer os arquivos das fotografias em CD para a CPTM, com os respectivos números dos lotes, caso seja solicitado pela CPTM;
- 8.1.8 Subsidiar e estar de acordo com as informações contidas no anúncio do leilão a ser publicado no jornal pela CPTM;
- 8.1.9 Providenciar a divulgação, para o público, do leilão por meio de mídia eletrônica;
- 8.1.10 Providenciar a divulgação do leilão em jornal de grande circulação conforme segue:
 - a) Três publicações, nas duas semanas que antecederem a data do leilão, sendo ambas no domingo;
- 8.1.11 Dar ciência aos presentes, já no início da(s) sessão(ões), de todas as condições que envolverão o(s) leilão(ões), conforme o edital do respectivo leilão em andamento, especialmente os relativos à incidência de tributos sobre os lotes de bens disponibilizados a serem leiloados;
- 8.1.12 Envidar todos os esforços para que o(s) leilão(ões) transcorra(m) com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no edital do respectivo leilão, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos à CPTM e/ou aos participantes;
- 8.1.13 Participar da reunião de encerramento do(s) leilão(ões) imediatamente após a realização do(s) evento(s);
- 8.1.14 Cadastrar o(s) arrematante(s), de modo a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da(s) arrematação(ões) realizada(s);
- 8.1.15 Emitir o(s) respectivo(s) comprovante(s) de aquisição do(s) lote(s) de bens disponibilizado(s) arrematado(s);
- 8.1.16 Emitir notas de venda dos bens leiloados, necessária à emissão, pela CPTM, das Notas Fiscais série única que acompanharão o(s) lote(s) de bens arrematados quando de seu transporte, observando, portanto, a legislação em vigor;
- 8.1.17 Providenciar para que o(s) arrematante(s) retire(m) a totalidade dos bens arrematados, dentro dos prazos fixados no edital do respectivo leilão em andamento;

- 8.1.18 Não prestar informações a terceiros sobre a natureza do presente contrato, sem prévia e escrita autorização da CPTM;
- 8.1.19 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.1.20 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

9 PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte do LEILOEIRO, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do bem ou lote de bens arrematado, na hipótese de não serem emitidas as respectivas Notas Fiscais de venda, desde que tenha havido o pagamento integral do lote.
- 9.1.2 Multa de 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do bem ou lote de bens arrematado, na hipótese de descumprimento do previsto no item 9.1 anterior.
- 9.2 Aplicada a multa, a CPTM emitirá documento de cobrança correspondente (por meio de boleto bancário) contra o LEILOEIRO, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.
- 9.3 O LEILOEIRO deverá efetuar a quitação da multa no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, situado na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 7º andar, Centro - São Paulo - SP, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 9.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento.
- 9.5 As multas e/ou penalidades previstas neste contrato não serão exigidas, caso o LEILOEIRO comprove que a falta de atendimento das disposições deste ajuste ou das Condições Gerais do Leilão decorreu de motivos imputáveis a CPTM, ou por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.6 A inadimplência, por parte do LEILOEIRO, dos pagamentos devidos à CPTM oriundos deste contrato, será passível de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, conforme disposto no Decreto nº 53.455, de 19/09/2008.

10 RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento;

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a associação do LEILOEIRO com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de credenciamento;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) o falecimento do LEILOEIRO, a decretação de falência ou a insolvência civil do LEILOEIRO;
- h) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de credenciamento pelo LEILOEIRO;
- j) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.1 A rescisão por iniciativa do LEILOEIRO, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pelo LEILOEIRO, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

10.3 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas ao LEILOEIRO, solicitando ao mesmo, sempre que achar conveniente, informações do andamento das suas atividades, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

11.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o LEILOEIRO da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

12 COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO CR00124-02

LEILOEIRO:

JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA
Rua Dr. Gabriel Piza nº 532, Santana
SÃO PAULO - SP
CEP 02036-011
CONTRATO CR00124-02
CONTATO: JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA
TEL: (11) 3525-6591 / (11) 99708-0465
E-MAIL: jlsilva.siteleiloes@gmail.com / contato@siteleiloes.com.br

12.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de credenciamento ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

12.1.2 A CPTM e o LEILOEIRO deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelos mesmos, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 O LEILOEIRO deve assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados, seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, bem como à observância dos Códigos de Conduta e Integridade.

13.2 Nos casos em que o LEILOEIRO receba da CONTRATANTE informações pessoais, estas devem ser utilizadas única e exclusivamente para a finalidade descrita no Contrato. Desta forma, salvo se expressamente autorizado, fica vedada a utilização de dados recebidos da CONTRATANTE para quaisquer fins não relacionados à efetiva prestação dos serviços deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao ganho financeiro a qualquer título com base em tais informações.

13.3 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o LEILOEIRO, garantirá, em relação aos dados pessoais, a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados e prevenir a ocorrência de incidentes de segurança da informação, como também, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação, difusão, deleção ou exposição indevida ou acidental de informações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4 Considerando a natureza do tratamento, o LEILOEIRO deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.5 O LEILOEIRO deve, no que concerne aos dados pessoais compartilhados:

- a) imediatamente notificar a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) sempre que solicitado, quando for o caso, prestar assistência e auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta à eventual requerimento visando o exercício de direitos por titulares de dados, garantidos pelo Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709/2018 a que se refere a alínea “a” do subitem 13.5.

13.6 O LEILOEIRO deve notificar à CONTRATANTE, imediatamente, por meio do e-mail encarregado.dados@cptm.sp.gov.br a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.7 Sem prejuízo da referida obrigação, o LEILOEIRO deverá redigir um plano para resposta a incidentes de segurança, que deverá, minimamente, conter:

- a) A referida comunicação, que, por sua vez, deverá conter, no mínimo:
- b) (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados do LEILOEIRO, ou pessoa por meio da qual seja possível obter informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento.

13.8 A seguir, e após autorização da CONTRATANTE, deverá o LEILOEIRO providenciar:

- a) A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- b) A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- c) A adoção de um plano de ação que cesse e contemple os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

13.9 Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do LEILOEIRO, este ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.10 Caso a CONTRATANTE assumira tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante o LEILOEIRO, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

13.11 Nos termos do parágrafo antecedente, o LEILOEIRO deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

13.12 O LEILOEIRO deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

13.13 Na ocasião do encerramento deste Contrato, o LEILOEIRO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE,

inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

- 13.14 O LEILOEIRO deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 13.15 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 13.16 O LEILOEIRO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 13.17 O LEILOEIRO declara ciência de que a responsabilidade pela conformidade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer outra norma ou regulamento relacionado à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis (“Leis de Privacidade”), assim como as decisões quanto às atividades da empresa, no que tange ao tratamento de dados pessoais, competem única e exclusivamente ao LEILOEIRO, de modo que nem a CONTRATANTE e nem o Encarregado de Dados serão responsáveis por quaisquer danos, de qualquer ordem e natureza, tais como, e a estes não se limitando, indenizações, sanções administrativas, multas e outros que venham a ser, eventualmente, por ela suportados, em decorrência de infrações às Leis de Privacidade ou decisões inadequadas.
- 13.18 Nos termos do acima aduzido, caso algum terceiro demande, por qualquer meio, indenização ou sanção de qualquer natureza à CONTRATANTE, em decorrência da inobservância das Leis de Privacidade pelo LEILOEIRO, este se obriga a assumir e/ou reembolsar os custos de defesa da CONTRATANTE e/ou do Encarregado de Dados, bem como indenizá-los por todos os prejuízos eventualmente suportados, incluindo os efeitos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, comprometendo-se o LEILOEIRO à aceitação da denúncia da lide.
- 13.19 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I dos artigos 7º e 11ª da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo LEILOEIRO ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essas hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.
- 13.20 É vedada a transferência de dados pessoais, pelo LEILOEIRO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância, pelo LEILOEIRO, da adequada proteção desses dados, cabendo ao LEILOEIRO o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

14 NOVAÇÃO

- 14.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

16 VÍNCULO AO EDITAL

16.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizado o Credenciamento CR00124, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00016236/2023-76.

16.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório do Credenciamento CR00124.

17 FORO

17.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 003.938.371-73

RG nº 4.296.749

LUIZ EDUARDO ARGENTON

Diretor de Operação e Manutenção

argenton@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 056.324.968-48

RG nº 16.550.211-3

SÉRGIO BARBOSA

Gerente Geral de Manutenção

sergio.barbosa@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº: 099.524.518-57

RG nº: 13.890.702

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Gerente de Logística

leandro.moreira@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 217.509.918-02

RG nº 22.786.367-7

Pelo **LEILOEIRO**:

JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA

Leiloeiro Oficial

jlsilva.siteleiloes@gmail.com

e-mail pessoal: N/I
CPF nº 263.630.138-01
RG nº 262629197

TESTEMUNHAS:

ALINE CORREIA FERNANDES
Analista de Processos de Contratação

FERNANDO AUGUSTO KOGA
Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Correia Fernandes, ANL De Processos De Contratacao**, em 18/03/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 18/03/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Capergiani Moreira, Gerente**, em 19/03/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barbosa, Gerente Geral**, em 14/04/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 15/04/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 16/04/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101222542** e o código CRC **1C4AE0F5**.

ANEXO 1
CONTRATO CR00124-01
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

ANEXO 1

CONTRATO CR00124-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões de bens móveis inservíveis, com a utilização de recursos de tecnologia de informação via web.

1.1.1 A CPTM poderá realizar leilão em conjunto com outros órgãos e entidades, objetivando a eficiência, a vantajosidade e a otimização de recursos.

2 SOLUÇÃO TÉCNICA INTEGRADA

2.1 Os leilões dos bens disponibilizados pela CPTM ocorrerão por meio do recebimento de lances em ato presencial e via web, de forma concomitante, otimizando receitas nas vendas dos bens e propiciando maior competitividade no leilão.

2.2 O LEILOEIRO deverá oferecer uma infraestrutura que permita, no mínimo:

- a) Que todos os lances sejam informados no site do leilão, de modo “on-line”, a fim de que todos os participantes (presenciais e via web) tenham a mesma informação de forma simultânea;
- b) Que a sessão pública do leilão seja, obrigatoriamente, transmitida via internet, com som e imagem ao vivo, juntamente com as imagens (fotografias) do lote que estiver sendo leiloado;
- c) Que estas mesmas informações sejam disponibilizadas no ambiente do leilão presencial.

2.3 O recebimento de lances via web deverá ser possível com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para o leilão presencial.

2.4 Deverá ser feita a classificação dos bens sob o comando da CPTM, que serão agrupados em lotes de acordo com os nichos de mercado a que pertencem, aceitabilidade comercial e atingimento de determinados segmentos de mercado, visando as melhores práticas de vendas.

2.5 Deverá a ser desenvolvida pelo LEILOEIRO e sua equipe uma estratégia de venda, buscando um plano de marketing, incluindo a publicidade legal obrigatória, de forma a atingir o potencial mercado comprador.

2.6 O LEILOEIRO realizará o leilão recebendo e estimulando lances em tempo real, “on-line” via Internet e presencial, estabelecendo interatividade entre ambos.

- 2.7 O LEILOEIRO deverá prever uma solução caso haja ocorrência de panes no sistema, desconexão com os potenciais compradores on-line, retomada do leilão, suspensão temporária da sessão pública e a demonstração em tempo real dos lances recebidos de forma presencial.

ANEXO 2

CONTRATO CR00124-01

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, José Luiz Donizete da Silva, leiloeiro oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 755, identidade civil nº 26.262.919-7, CPF nº 263.630.138-01, **DECLARO**, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

São Paulo, 20 de maio de 2024.

**JOSE LUIZ
DONIZETE DA
SILVA:26363013801**

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ DONIZETE
DA SILVA:26363013801
Dados: 2024.05.20 10:54:18
-03'00'

José Luiz Donizete Da Silva
Leiloeiro Oficial JUCESP – Matrícula nº 755



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 3

CONTRATO CR00124-02

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA, Leiloeiro Oficial com matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, número 755, CPF 263.630.138-01, RG 262629197, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e este Leiloeiro.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu estou de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que cumpro as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA

Leiloeiro Oficial

jlsilva.siteleiloes@gmail.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 263.630.138-01

RG nº 262629197



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101223301** e o código CRC **7E445D76**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 4

CONTRATO CR00124-02

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CR00124-02

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Nome: SÉRGIO BARBOSA

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 099.524.518-57

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02

Pela contratada:

Nome: JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA

Cargo: Leiloeiro Oficial

CPF: 263.630.138-01

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Capergiani Moreira, Gerente**, em 19/03/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 21/03/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barbosa, Gerente Geral**, em 14/04/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 15/04/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 16/04/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101223483** e o código CRC **BF9B1DEB**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 5

CONTRATO CR00124-02

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E USO

O LEILOEIRO JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA, inscrito no CPF sob o número 263.630.138-01, doravante designado Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objeto deste Termo de Confidencialidade e Uso é prover a necessária e adequada proteção às Informações Restritas, de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Contratante, reveladas ao Signatário ou por ele acessíveis, em função da execução do objeto do contrato CR00124-01.
2. A expressão “Informações Restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios e processos.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Contratante, das informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações a ele reveladas ou por ele acessadas, fiquem limitadas ao seu próprio conhecimento.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à Contratante, qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão de Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Contratante.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados.
10. O Signatário deve assegurar que as obrigações assumidas por meio do presente instrumento sejam conhecidas e cumpridas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores internos/externos.

E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA

Leiloeiro Oficial

jlsilva.siteleiloes@gmail.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 263.630.138-01

RG nº 262629197



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101223612** e o código CRC **23211209**.